267/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 7065/2021
Data: 06/12/2021 Horário: 16:36
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 267

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 DEZ 2021 de
Presidente

EMENTA:
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI 14155, DE 27 DE MARÇO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8°, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do artigo 21 da Lei 14.155, de 27 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, qual seja, das 8h00 às 18h00, quando outro não for estabelecido pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-presidente

GLAUCIA BERENICE
2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa – projeto de lei – de autoria da Mesa Diretora deste Legislativo, no qual objetiva-se adequar a legislação desta Casa no que concerne aos horários de realização dos atos administrativos envoltos aos processos administrativos da Câmara.

A simples adequação do horário visa trazer ao arcabouço jurídico municipal a realidade já configurada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a qual alvitra como paradigma a eficiência dos trabalhos e, consequentemente, o melhor atendimento aos munícipes.

Vale salientar que a própria legislação ressalva no final do dispositivo as exceções previstas e determinadas pela autoridade competente deste legislativo no que tange aos horários de realizações de atos dos processos administrativos. Todavia, a adequação torna-se salutar face a realidade vivenciada pelos agentes públicos que compõem este Legislativo, não se tratando de mera exceção a realização de atos de forma ininterrupta no transcursar do expediente, mas de regra.

Destarte, remetemos a presente peça legislativa para análise das Comissões Permanentes para posterior deliberação pelo soberano Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, oportunidade que solicitamos especial atenção dos nobres pares para aprovação do projeto.

Data retro.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: